



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ATO LEGISLATIVO Nº 03 / 15

Data: 08.02.2.015

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município e com espeque no § 2º do Art. 122 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os processos a serem organizados pela Secretaria da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 2º. Proposição consistente em "requerimento" é aquele previsto no Art. 142 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, e, os pleitos consistentes em qualquer outro assunto não previsto no Regimento Interno, serão autuados e processados como "Pedido de Providencias".

Art. 3º. Poderão ser apresentadas até **05** (cinco) proposições - pedido de providencias - por Vereador com antecedência mínima de **48** (quarenta e oito) horas úteis antes da Sessão Plenária.

Art. 4º. Os pedidos de providencias deverão ser formulados de acordo com o estabelecido no Art. 118 do Regimento Interno, e quando se tratar de Bairros, Ruas e Distritos, deverão estas (ruas) ser nominadas uma a uma, sendo defeso a apresentação de forma genérica.

Art. 5º. As proposições autuadas como "pedido de providencias" que não forem submetidas à Sessão Plenária em um prazo de 60 (sessenta) dias, serão arquivadas, e, as proposições já autuadas (requerimentos) até esta data deverão ser submetidas à Sessão Plenária em até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 08 de fevereiro de 2015.

MARCIO ANGELO BERALDO
Presidente